

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Corregedor-Geral da Justiça Federal

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)

Art. 23. O Corregedor-Geral exercerá, no Conselho da Justiça Federal, as atribuições que lhe couberem, na conformidade da lei e do seu Regimento Interno e integrará o Plenário e a Corte Especial também nas funções de relator e revisor.

(Redação dada pela Emenda Regimental n. 22, de 2016)